



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1147 - ANO: XIV

3Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4467/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, DESTINADOS À REPAROS E MANUTENÇÃO NO DISTRITO DE YOLANDA.

Data e Horário de Abertura: 04 de julho de 2019, às 14 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 17 de junho de 2019.

Renan Felipe S. Lima

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4468/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA NO CENTRO CULTURAL.

Data e Horário de Abertura: 05 de julho de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 17 de junho de 2019.

Renan Felipe S. Lima

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 48/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4471/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de mão de obra para construção de uma nova fossa no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Anadão Molina.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Faz-se necessária a presente contratação de uma nova fossa séptica e uma caixa de inspeção no CMEI Dona Mariquinha, devido às duas existentes estar em situação precária com capacidade insuficiente para atender a demanda local, acumulando grande quantidade de lodo sendo necessário mensalmente a frequente limpeza e esvaziamento das mesmas. Para que o problema do CMEI seja resolvido, é preciso a construção de uma nova fossa séptica.

Justifica-se a contratação pela segunda vez, devido ao fato da primeira fossa a ser construída ter água já nos cinco metros perfurados, obrigando assim o município a fazer nova contratação para ser perfurado novamente. A primeira contratação se deu do processo licitatório 4452/2018 – Dispensa por limite 43/2019 na data de 27/05/2019.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADO:

AIRTON PEREIRA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 804.170.949-49, residente na Rua Paraná, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0507

Despesa Orçamentária: 4926

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 104

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Contratação de mão de obra para construção de uma nova fossa séptica e caixa de inspeção no CMEI Maria Anadão Molina, a fossa precisa conter 8 metros de profundidade por 1,50m de diâmetro, com estrutura interna em alvenaria de tijolo inteiro com espessura que pode variar de 20 a 22 cm, as medidas de abertura da fossa precisam ser de acordo com a tampa de inspeção já existente no local, a caixa de inspeção é necessária para evitar o	1	UN	1.300,00

		entupimento nas tubulações que levem o esgoto até a fossa.			
--	--	--	--	--	--

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã - Paraná, 18 de Junho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ARIELY AMANDA CRUZ DE PAULA VANDERLINDE

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 314/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4472/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa habilitada para ministrar curso de Aprovação de Loteamentos.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: A Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação realiza a aprovação dos loteamentos estabelecidos no município, perante essa função, há a necessidade de treinamento da equipe técnica da respectiva secretária. O treinamento será realizado em Curitiba, no dia 25/06/2019 das 9:00 às 17:00 horas. Local: Avenida Sete de Setembro nº 4211, Four Points Sheraton Curitiba. O servidor que participará do treinamento será: Arthur Derciero da Mota.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.028.602/0001-21, situada na Avenida Paulista nº 726, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01.310-100, Telefone nº (11) 2122-4275, e-mail contato@iebap.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1008

Despesa Orçamentária: 5005

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Contratação de empresa para fornecer curso de Aprovação de Loteamentos, carga horária mínima de 8h, valor referente à 1 (um) participante.	1	gb	1.500,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 19 de junho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

MARCIO DE SOUZA CARVALHO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 49/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4473/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de mão de obra para execução de rede de esgoto predial na Escola Monteiro Lobato.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Faz-se necessária a presente contratação para que seja solucionado o problema de vazamento ocasionado pelo entupimento da fossa, pois não há encanamento que faça ligação com o esgoto. O vazamento está prejudicando os alunos e funcionários, impedindo-os de irem ao banheiro da Escola Monteiro Lobato. Justifica-se a dispensa diante do fato que todos os banheiros estão ligados aos mesmos encanamentos, assim serão realizadas canaletas que ligarão todos os encanamentos a rede de esgoto, a qual foi recentemente executada pela Sanepar.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADO:

AIRTON PEREIRA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 804.170.949-49, residente na Rua Paraná, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL – PARANÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.595.120/0001-95, com sede junto ao Paço Municipal, situado na Avenida Getúlio Vargas, Diamante do Sul/PR, nesse ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Maximiliano Risso.

NOTIFICADO: JOSE CLEBERSON DO AMARAL, brasileiro, servidor público, RG n. 6.217.896-5, e inscrito no CPF 911.403.409-30, concursado na Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Técnico Agropecuário, com nomeação em 18 de junho de 1997, com domicílio não informado a esse Setor Público.

Tem a presente notificação extrajudicial a finalidade de notificá-lo do que segue:

O servidor encontra-se no presente momento em gozo de licença não remunerada, com base no artigo 109 – A da Lei 483 de 2009, que altera a Lei Municipal 026 de 1993.

Tendo em vista já ter extrapolado o prazo da referida licença, e o servidor não ter retornado ao serviço como seria de praxe, a Prefeitura Municipal, através do setor competente para tanto, notifica o Senhor **JOSE CLEBERSON AMARAL** para que se apresente no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, para realizar os trâmites exigidos e retornar as atividades.

Para tanto será concedido o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tomadas as medidas legais pertinentes.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes ao presente caso.

Ressalta-se que não havendo manifestação do notificado as medidas terão continuidade.

Diamante do Sul, 11 de Junho de 2019

C11194274-E19
FERNANDO MAXIMILIANO RISSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE Diamante do Sul
Dpto. de Licitações

AVISO

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
SOLICITAÇÃO ADM Nº 042/2019
PROCESSO Nº 040/2019

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, HIDRÁULICA, SOLDAS, RETIFICAS, EM VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E PESADOS, MÁQUINAS E TRATORES, MOVIDOS A ÓLEO DIESEL INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – PR"**, com recurso livres e vinculados, visando atender a frota de máquinas pertencentes a estas secretarias do Município de Diamante do Sul

- Data de abertura: 08/07/2019
- Horário: 09:00hs.
- Local: Departamento de Licitações – Paço Municipal.

VALOR MÁXIMO TOTAL DOS R\$248.730,00(Duzentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta reais).

Senhor Licitante:
Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Diamante do Sul e vossa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital via endereço do site do município: <http://www.diamantedosul.pr.gov.br/acoes-das-secretarias/category/19-pregao.html> e remete automaticamente ao Setor de Licitações e Contratos por meio do e-mail: acromildo@diamantedosul.pr.gov.br ou através do telefone (45) 3230 1297.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PUBLIQUE-SE Diamante do Sul, 18 de Junho de 2019

Acromildo Pinheiro dos Santos
PREGOIEIRO

Fernando Maximiliano Risso
PREFEITO MUNICIPAL

C11194273-E19

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores associados a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no próximo dia 24 de junho de 2019, em primeira convocação às 18h:30min (dezoito horas e trinta minutos) ou se não houver número legal, em segunda convocação às 19h:00min (dezenove horas), com qualquer número de associados presentes, no local abaixo indicado, a fim de serem tomadas deliberações sobre o seguinte assunto:

ORDEM DO DIA

1. Reativação da Associação;
2. Alteração Estatutária;
3. Eleição e posse;
4. Assuntos Gerais.

LOCAL: Rua Presidente Bernardes, 1883, Centro, CEP 85803-180, Cascavel - PR.

Cascavel - PR, 18 de junho de 2019.

Associação Beneficente Sagrada Família de Cascavel
CNPJ/ME nº 00.739.944/0001-85
José dos Reis Pimenta
Presidente

Patricia K. de Assis
Escritora

C11194264-E19

MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 21/2018
PROCESSO Nº 26/2018
TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATO 66/2018, RK2 PNEUS EIRELI ME, CNPJ 26.472.570/0001-78;

OBJETO: O presente contrato, pactuado em regime de execução Menor Preço - Lote tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

CLAUSULA PRIMEIRA: de comum acordo entre as partes e com base na solicitação em anexo, fica aditado a meta física em 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 03 e 48, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitarem com este aditivo.

FORO: COMARCA DE GUARANIACU-PR
CAMPO BONITO, 17 DE JUNHO DE 2019.
ASSINATURAS: ANTONIO CARLOS DOMINIAK e RUBENS KRUGER KASCZUK

C11194266-E19

CISOP
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua da Bandeira, 1191 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE: (0x45) 3237-4850 - FAX: (0x45) 3237-3619
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
CNPJ 03.644.873-0001-08 - INSC. EST. - 165764

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação do Julgamento proferido pelo Pregoeiro do CISOP, do Processo Licitatório no tipo Pregão nº 12/2019, dando outras providências.

O PRESIDENTE DO CISOP, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro do CISOP, nomeado pela Portaria nº 09 de 02/03/2017, sobre o Processo de Licitação do tipo Pregão nº 12/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel desta RESOLUÇÃO.

ABCON - ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS - EIRELI - ME

Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta RESOLUÇÃO.

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, PR 14 de junho de 2019

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente

C11194277-E19

Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

LEI N.º 1133/2019
Data: 18/06/2019

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

L e i :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir *Crédito Suplementar* no Orçamento do Exercício de 2019, no valor de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

11- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
01- Fundo Municipal da Criança e Adolescente.
08.243.0040.6.094- Manutenção do Programa Família Acolhedora.
Fonte: 3828
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.....500,00

11- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
01- Fundo Municipal da Criança e Adolescente.
08.243.0039.6.091- Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente.
Fonte: 3826
3.3.90.14.00- Diárias – Pessoal Civil.....3.000,00

Art.2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ação/projeto 6.094 e 6.091, fica indicado como recurso o SUPERAVIT FINANCEIRO referente ao Exercício de 2018.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro os objetivos, metas físicas e financeiras e ao Anexo Único da Lei nº 1114/2018 de 21/09/2017 - PPA- Plano Plurianual, reformulada pela Lei n. 1114/2018 de 18/12/2018 e Lei Diretrizes Orçamentária no Exercício - LDO nº 1115/2018 de 18/12/2018 para o Exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindoeste, Pr em 18 de Junho 2019.

JOSÉ ROMUALDO PEDRO
Prefeito Municipal

C11194271-E19

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

PORTARIA N.º 548/2019 de 18.06.2019.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 087/2019 de 05 de junho de 2019**, destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de decoração, conforme descrição constante do Termo de Referência n.º 186/2019 em anexo, nas datas previstas para a realização de eventos (Formatura PROERD e Ato Cívico em comemoração ao Dia da Pátria), conforme programação da Secretaria Municipal de Educação. Considerando o "Menor Preço Por Item", critério adotado para a classificação das propostas após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora para fornecimento integral do objeto no valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais) a empresa **ILIZETE SCHARDOSIM 0525770398**, conforme registrados no Mapa e Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2019.

Claudio Miro Quadri
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 236/2019.

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR.
CONTRATADA: ILIZETE SCHARDOSIM 0525770398.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de decoração, conforme descrição constante do Termo de Referência e proposta da contratada, nas datas previstas para a realização de eventos (Formatura PROERD e Ato Cívico em comemoração ao Dia da Pátria), conforme programação da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura deste contrato.

RECURSOS:
08.07.2150.3.3.90.39.23.00.00.00(\$34/2019).

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2019.

Claudio Miro Quadri
Prefeito Municipal

C11194275-E19

MUNICÍPIO DE UBATIÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4467/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2019

O Município de Ubatitá torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, DESTINADOS À REPAROS E MANUTENÇÃO NO DISTRITO DE YOLANDA Data e Horário de Abertura: 04 de julho de 2019, às 14 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubatita.pr.gov.br, Ubatitá, Paraná, 17 de junho de 2019. Renan Felipe S. Lima, Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4468/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2019

O Município de Ubatitá torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA NO CENTRO CULTURAL. Data e Horário de Abertura: 05 de julho de 2019, às 09:00 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubatita.pr.gov.br, Ubatitá, Paraná, 17 de junho de 2019. Renan Felipe S. Lima Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

José Romualdo Pedro
Prefeito Municipal

C11194281-E19

Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

LEI N.º 1.134/2019
DATA: 18/06/2019

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2019 do Município de Lindoeste e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2019 – no âmbito do Município de Lindoeste, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não dos tributos Municipais.

Art. 2º - O REFIS/2019 abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS/2019 no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários objeto do REFIS/2019 poderão ser quitados à vista, ou em parcelas mensais, da seguinte forma:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em 10 parcelas	90%	90%
Em 15 parcelas	80%	80%
Em 20 parcelas	70%	70%
Em no máximo 24 Parcelas	50%	50%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva o parcelamento não inclui as custas judiciais, devendo o contribuinte efetuar o pagamento junto ao órgão competente, após a quitação do seu débito para com a fazenda pública Municipal.

§ 3º - A primeira parcela ou cota única deverá ser paga no ato do parcelamento e as demais parcelas nas datas fixadas pela Fazenda Pública, de conformidade com o requerido pelo contribuinte, observado o limite máximo de parcelas estabelecidos no Caput deste Artigo.

Art. 5º - O ingresso no REFIS/2019 dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único – A adesão ao REFIS/2019, deverá ser efetuada até 31/12/2019 imprerivelmente.

Art. 6º - A opção pelo REFIS/2019 implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretirável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS/2019 exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS/2019, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS/2019, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três) alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda dos benefícios fiscais desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente ou, no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajustadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, exclui o contribuinte do REFIS e incidirá o acréscimo de multa e juros, na forma da legislação tributária Municipal em vigor.

§ 3º - haverá exclusão do REFIS 2019 com a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica; a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

Art. 9º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS 2019 serão recolhidos ao tesouro municipal através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal para cobrança, emitido pela área tributária Municipal, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela Fazenda Municipal.

Art. 11 – O contribuinte que aderiu ao REFIS/2019 não poderá solicitar a inclusão dos débitos tributários, referente aos tributos Municipais que serão lançados nos exercícios de : 2019, 2020 e 2021.

Art. 12 – A adesão ao REFIS/2019 deverá ser efetuada por meio de requerimento próprio, disponibilizado pela Fazenda Pública Municipal e que contenham no mínimo os seguintes elementos:

I – identificação clara do contribuinte ou do representante legal;

II – identificação do tributo objeto do REFIS; e

III – a forma de pagamento se à vista ou em parcelas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS/2019 serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Lindoeste PR, 18 de junho de 2019.

José Romualdo Pedro
Prefeito Municipal

C11194278-E19

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2019 – no âmbito do Município de Lindoeste, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não dos tributos Municipais.

Art. 2º - O REFIS/2019 abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS/2019 no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários objeto do REFIS/2019 poderão ser quitados à vista, ou em parcelas mensais, da seguinte forma:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em 10 parcelas	90%	90%
Em 15 parcelas	80%	80%
Em 20 parcelas	70%	70%
Em no máximo 24 Parcelas	50%	50%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva o parcelamento não inclui as custas judiciais, devendo o contribuinte efetuar o pagamento junto ao órgão competente, após a quitação do seu débito para com a fazenda pública Municipal.

§ 3º - A primeira parcela ou cota única deverá ser paga no ato do parcelamento e as demais parcelas nas datas fixadas pela Fazenda Pública, de conformidade com o requerido pelo contribuinte, observado o limite máximo de parcelas estabelecidos no Caput deste Artigo.

Art. 5º - O ingresso no REFIS/2019 dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único – A adesão ao REFIS/2019, deverá ser efetuada até 31/12/2019 imprerivelmente.

Art. 6º - A opção pelo REFIS/2019 implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretirável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS/2019 exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS/2019, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS/2019, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três) alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda dos benefícios fiscais desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente ou, no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajustadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, exclui o contribuinte do REFIS e incidirá o acréscimo de multa e juros, na forma da legislação tributária Municipal em vigor.

§ 3º - haverá exclusão do REFIS 2019 com a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica; a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

Art. 9º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS 2019 serão recolhidos ao tesouro municipal através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal para cobrança, emitido pela área tributária Municipal, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela Fazenda Municipal.

Art. 11 – O contribuinte que aderiu ao REFIS/2019 não poderá solicitar a inclusão dos débitos tributários, referente aos tributos Municipais que serão lançados nos exercícios de : 2019, 2020 e 2021.

Art. 12 – A adesão ao REFIS/2019 deverá ser efetuada por meio de requerimento próprio, disponibilizado pela Fazenda Pública Municipal e que contenham no mínimo os seguintes elementos:

I – identificação clara do contribuinte ou do representante legal;

II – identificação do tributo objeto do REFIS; e

III – a forma de pagamento se à vista ou em parcelas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS/2019 serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Lindoeste PR, 18 de junho de 2019.

José Romualdo Pedro
Prefeito Municipal

C11194278-E19